



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E EVANDRO LUIS CIVARDI OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Sr. **EVANDRO LUIS CIVARDI**, inscrito no CPF-MF sob o nº 586.330.060-49 e registro no CREA/SC sob o nº 063292-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 039/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 020/2017 – PMP**, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico pelas outorgas da Anatel e pelo contrato de compartilhamento de postes junto a CELESC e CERAÇÁ, utilizando SLP (Serviço Limitado Privado), para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

1.2. A contratação justifica-se para que sejam atendidas as necessidades do município com relação à legalização de projetos na área de Engenharia Elétrica e Tecnologia da Informação junto às Concessionárias de Energia estabelecidas no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contratado deverá prestar os serviços junto ao Departamento de Administração e Planejamento, conforme solicitações, atuando como responsável técnico pelas outorgas junto a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e pela regularização de contrato de compartilhamento de postes junto as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC e Cooperativa de Infra-Estrutura e Desenv. Vale do Araçá - CERAÇÁ, através da utilização de Serviço Limitado Privado - SLP.

2.2. Os serviços terão a carga horária de 05 (cinco) horas semanais, devendo ser prestados preferivelmente nas terças-feiras, no horário das 07:00hs às 12:00hs.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato é válido por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 7.920,00** (Sete mil e novecentos e vinte reais), que serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 660,00**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação da Lei Orçamentária de nº 03.01.2.005.3.3.90.36.06.00.00.00 (019/2017).

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, ao **CONTRATADO**, **mensalmente**, mediante apresentação de comprovante fiscal (is) fatura (s), atestada (s) pelo servidor responsável.



CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime ao **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 24 de Maio de 2017.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EVANDRO LUIS CIVARDI
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Marta Cremonini
CPF: 083.292.369-94